LEI Nº 5.306, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

DESAFETA DO USO COMUM UMA ÁREA DE 174,41 m², DA QUADRA nº 68 DA PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, DESTINANDO-A PARA ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica desafetada do uso comum, uma área de 174,41 m² da quadra nº 68 da Planta Cadastral do Município de Frutal, denominada Praça Dr. França, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente 32,60 metros confrontando com a Praça Dr. França; pela direita 5,35 metros confrontando com área municipal; pela lateral esquerda 5,35 m confrontando com área municipal; pelos fundos 32,60 metros confrontando com logradouro público, conforme croqui que desta Lei é parte integrante.

Art. 2º A área desafetada destina-se a estacionamento de veículos, com uso privativo dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Frutal, na forma estabelecida em Decreto Regulamentador

Art. 3º Competirá ao Poder Legislativo proceder a demarcação e utilização da respectiva área.

Art. 4º O uso da área citada, por pessoas estranhas aos Quadros da Câmara Municipal de Frutal, serão considerado infração, sendo o infrator punido na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto 6.641, de 9 de maio de 2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 03 de outubro de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

Prefeita Municipal